



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 6.432, DE 23 DE MAIO DE 2019

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO ATENDIMENTO
PREFERENCIAL A IDOSOS NOS CONSULTÓRIOS
MÉDICOS, CLÍNICAS MÉDICAS E LABORATÓRIOS
SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE FRUTAL

De autoria da Vereadora: Maíza Signorelli Nunes

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As pessoas idosas, definidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como as com 60 (sessenta) anos ou mais, terão prioridade de atendimento nos consultórios médicos, clínicas médicas e laboratórios sediados no Município de Frutal e, entre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, preferencialmente em relação aos demais idosos.

Parágrafo único Os referidos estabelecimentos deverão afixar placa ou aviso, em local visível, informando sobre o atendimento preferencial às pessoas citadas neste artigo.

Art. 2. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 23 de maio de 2019
do Município de Frutal

Prefeitura Municipal de Frutal,
131 anos de Emancipação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES